

PROPOSTA DE EMENDA Nº 05/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

MATÉRIA A SER MODIFICADA: PROJETO DE EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S dos Servidores Públicos do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, e dá outras providências."

PROPOSTA PELAS COMISSÕES:

- Legislação, Justiça e Redação;
- Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- Urbanismo, Infra-estrutura, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Ética, Disciplina, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Urbanismo e Meio Ambiente.

A referida Proposta de Emenda objetiva modificar dispositivo(s) que indica para melhor aplicabilidade da lei em âmbito municipal, sem retirar o direito do Poder Executivo de exigir o cumprimento do objeto pleiteado.

<u>PRIMEIRO PONTO</u>: Altera o Art. 62, incisos I e II, incluso Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022, cuja redação assim dispõe:

- Art. 62. Fica restruturado os fundos de previdência vinculados ao IPREMN, que passam a ter a seguinte redação:
- I Fundo em Repartição para os servidores nascidos até 31/12/1988;
- II Fundo em Capitalização para os servidores nascidos até 01/01/1989.

Redação Original do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de 25 de maio de 2022:

Art. 62. Ficam restruturados os fundos de previdência vinculados ao IPREMN, que passam a ter a seguinte disposição:

I – Fundo em Repartição para servidores nascidos até 31/12/1988;

II - Fundo em Capitalização para servidores nascidos a partir de 01/01/1989.

<u>SEGUNDO PONTO</u>: Acrescenta os parágrafos 1º e 2º do Art. 62, incluso Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022, cuja redação assim dispõe:

- § 1º A regra de segregação mencionada no caput deste artigo é válida para os servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até a publicação desta Lei.
- § 2º Os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a publicação desta Lei, estão vinculados ao Fundo de Capitalização.



É a presente proposta de emenda, que oportunamente segue com as modificações acima descritas, que, uma vez aprovada, deve se juntar ao texto final.

Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 15 de junho de 2022.

Raquel Menezes Girão				
Pr	residente			
Hilmar Sérgio Pinto da Cunha Membro	Elesbão Pereira Menezes Filho Membro			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ane Martins da Cunha residente			
José Cleidiomar de Sousa Membro	Marcos Alberto Viana de Andrade Membro			
	idevânia Rabelo residente			
José Weder Basílio Rabelo Membro	Naiara Carneiro Castro Membro			

EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS					
	SIM	NÃO	TURNOS	CONFORME	
DISCUSSÃO					
VOTAÇÃO					
APROVAÇÃO					

IMPORTANTE: ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO RESPECITIVO PROJETO DE LEI. E, SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.